



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## ATA

### **Ata da 67ª Sessão Ordinária, de 26 de agosto de 2024**

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

#### **Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga**

Em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, às **16:06**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores Eleitorais: **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente); **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral); **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior**; **Ana Cláudia Veloso Magalhães**; **Adenir Teixeira Peres Júnior**; **Alessandra Gontijo do Amaral**; e **Carlos Augusto Tôrres Nobre**. Presente também em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária, de 26 de agosto de 2024.

Em seguida, o Presidente da Corte submeteu as atas da 65ª e 66ª Sessões Ordinárias, de 21 e 22 de agosto de 2024, respectivamente, à apreciação do Pleno (os arquivos já haviam sido enviados por e-mail aos gabinetes dos Desembargadores Eleitorais, para conhecimento). O Tribunal Pleno, à unanimidade, **aprovou** a Ata da 65ª Sessão Ordinária, de 21 de agosto de 2024, e a Ata da 66ª Sessão Ordinária, de 22 de agosto de 2024.

Na sequência, o Presidente da Corte declarou que os julgamentos se iniciariam a partir dos processos para os quais havia pedido

de sustentação oral, com preferência para aqueles cujos advogados se encontravam presentes em Plenário. Assim, abriu os julgamentos com o 6º processo da pauta, e, após o encerramento dos julgamentos, houve deliberação sobre assuntos administrativos.

## **Julgamentos**

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

**1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600567-84.2024.6.09.0000**

ORIGEM: CAMPO LIMPO DE GOIÁS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

IMPETRANTE: DANYLO PEDRO MACHADO ARANTES

PACIENTE: NIVALDO CUSTODIO DIAS

ADVOGADO: DANYLO PEDRO MACHADO ARANTES - OAB/GO 48599

IMPETRADO: RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

**DECISÃO: Na sessão do dia 26/8/2024, o julgamento foi adiado pelo relator.**

**2. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600665-69.2024.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

AGRAVANTES: ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA

PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL - GOIÁS

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS EM GOIÁS

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVADO: PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA - OAB/GO 45740

**SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Presidente do Diretório Estadual do Partido Progressistas em Goiás.**

**MANIFESTAÇÃO ORAL DO PROCURADOR REGIONAL**

**ELEITORAL:** O doutor Marcello Santiago Wolff manifestou-se oralmente pelo não conhecimento do agravo em razão da incompetência do TRE/GO e, superada essa preliminar, pela extinção sem julgamento de mérito em razão da perda do objeto.

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer do agravo interno, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para processar e julgar o presente mandado de segurança, e acolher a prejudicial de mérito, julgando extinto o feito sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto, com base no art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da relatora. Vencido o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior que revogava a medida liminar.

**3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600620-65.2024.6.09.0000**

ORIGEM: RUBIATABA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

IMPETRANTE: DANIEL JOSE BATISTA

ADVOGADO: RENAN ONOFRE DA SILVA OLIVEIRA - OAB/GO 46871

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

IMPETRADO: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

**SUSTENTAÇÕES ORAIS:** O doutor Renan Onofre da Silva Oliveira fez sustentação oral em nome do impetrante Daniel Jose Batista. O doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do impetrado Presidente da Comissão Executiva Estadual do Partido Republicanos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência deste Tribunal Regional e, confirmando os efeitos da tutela liminarmente antecipada, conceder a ordem para declarar nulo o ato pelo qual foram sumariamente destituídos, no dia 17/7/2024, todos os integrantes da Comissão Provisória Municipal do Partido Republicanos em Rubiataba, ressaltando que a presente decisão não interfere nos atos supervenientes praticados pela agremiação

**partidária, nos termos do voto do relator.**

**4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600650-03.2024.6.09.0000**

ORIGEM: FORMOSA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

IMPETRANTE: PAULO CESAR CANALI

ADVOGADOS: ESTEVAO FERREIRA DE SOUZA NETO - OAB/GO 66738

JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - OAB/DF 29589

MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF 59285

IMPETRADOS: 27 - DC (DEMOCRACIA CRISTÃ) - REGIONAL - GOIÁS

ALEXANDRE SILVA DE MAGALHAES

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA - OAB/GO 45740

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator.**

**5. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602272-88.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

AGRAVANTE: LUCAS DE CASTRO SANTOS (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

**SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Danúbio Cardoso Remy fez sustentação oral em nome do agravante Lucas de Castro Santos.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, para manter a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento do valor de R\$438.475,70 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.**

**6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603072-19.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

REQUERENTES: JOAO CAMPOS DE ARAUJO (ELEIÇÃO 2022 - SENADOR)

ALAN FEITOSA SIMPLICIO (ELEIÇÃO 2022 - SUPLENTE SENADOR)

JOAMAR RODRIGUES DE AMURIM FILHO SUPLENTE (ELEIÇÃO 2022 - SUPLENTE

SENADOR)

OSMAIR FERREIRA DA SILVA (ELEIÇÃO 2022 - SUPLENTE SENADOR)

DALIDE BARBOSA ALVES CORREA

ADVOGADOS: GUSTAVO PEREIRA BUENO - OAB/GO 57091

LINDOLFO GONCALVES GUIMARAES - OAB/GO 43723

LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES - OAB/GO 25760

PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA - OAB/GO 27575

ADVOGADA: NATHALIA CRISTINA MACHADO - OAB/GO 32591

**SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Gustavo Pereira Bueno fez sustentação oral em nome do requerente João Campos de Araújo.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas do então candidato João Campos de Araújo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, e determinar o recolhimento dos valores de R\$ 24.162,72 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto da relatora.**

**7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-02.2024.6.09.0021**

ORIGEM: MINEIROS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

RECORRENTE: JOSELMAN REGO PINA

ADVOGADO: EDIRLEY RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 54006

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**SUSTENTAÇÃO ORAL: A doutora Thatielly de Oliveira Alencar fez sustentação oral em nome do recorrente Joselman Rego Pina.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**8. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600051-82.2021.6.09.0028**

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ROGEMBERG DA SILVA BARBOSA

ADVOGADA: ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO - OAB/GO 26871

**SUSTENTAÇÃO ORAL: A doutora Elaine Guimaraes da Silva Peixoto fez sustentação oral em nome do recorrido Rogemberg da Silva Barbosa.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso criminal eleitoral, confirmando a sentença que absolveu Rogemberg da Silva Barbosa, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator.**

**9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-66.2024.6.09.0008**

ORIGEM: CATALÃO - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES**

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

ADVOGADA: GISELE SOUZA MEIRELES - OAB/GO 72070

RECORRIDA: FOLHA DO COMÉRCIO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 60709

**DECISÃO: Na sessão do dia 26/8/2024, o doutor Henrique Magalhães Silva Jacinto fez sustentação oral em nome do recorrente Partido Republicanos. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora.**

**10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600086-97.2024.6.09.0008**

ORIGEM: CATALÃO - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES**

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

ADVOGADA: GISELE SOUZA MEIRELES - OAB/GO 72070

RECORRIDOS: NELSON MARTINS FAYAD

VELOMAR GONCALVES RIOS

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

**SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral em nome dos recorridos Velomar Goncalves Rios e Nelson Martins Fayad.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.**

**11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-26.2024.6.09.0041**

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES**

RECORRENTE: PORTAL GOIAS MAIOR LTDA

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA - OAB/GO 45740

RECORRIDO: PARTIDO AGIR DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO: LUCAS GUSTAVO AMORIM - OAB/GO 51836

**SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Felipe Cardoso Araujo Neiva fez sustentação oral em nome da recorrente Portal Goiás Maior Ltda.**

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.**

**12. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602506-70.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA GARCIA (ELEÇÃO 2022 - DEPUTADA FEDERAL)

ADVOGADAS: BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

ESTER LUIZA COELHO DE AGUIAR - OAB/GO 56044

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

ADVOGADOS: MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO 45010

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB/GO 24275

**DECISÃO: Na sessão do dia 26/8/2024, o julgamento continuou adiado.**

**13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-63.2024.6.09.0063**

ORIGEM: FIRMINÓPOLIS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO**

RECORRENTE: 22 - PARTIDO LIBERAL/MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSE FERREIRA BARBOSA - OAB/GO 52010

RECORRIDO: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ - OAB/GO 69658

RECORRIDO: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: ISSALA MAYANE RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/GO 65485

RECORRIDO: PARTIDO UNIAO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL/FIRMINOPOLIS

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, indeferindo o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao recorrente, nos termos do voto do relator.**

**14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-59.2024.6.09.0038**

ORIGEM: GOIATUBA - GO



**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR**

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADAS: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

VINICIUS BORGES DI FERREIRA - OAB/GO 19673

RECORRIDA: SMS - DIRECT PESQUISAS E MARKETING LTDA / DIRECT PESQUISAS

RECORRIDA: TRILHAS DO CERRADO PRODUcoes E PUBLICIDADES EIRELI

**DECISÃO: Na sessão do dia 26/8/2024, o feito foi retirado de julgamento pelo então relator, desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.**

**15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-57.2024.6.09.0045**

ORIGEM: PONTALINA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES**

RECORRENTE: PL PARTIDO LIBERAL DE PONTALINA

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

RECORRIDOS: EDSON GUIMARAES DE FARIA

SMS - DIRECT PESQUISAS E MARKETING LTDA / DIRECT PESQUISAS

ADVOGADO: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO - OAB/GO 25687

ADVOGADA: SUELLEN COUTRIN FIGUEIREDO - OAB/GO 51709

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para reformar a sentença proferida e julgar improcedente a representação proposta, nos termos do voto da relatora.**

**16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600060-14.2024.6.09.0101**

ORIGEM: BRAZABRANTES - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO**

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE

BRAZABRANTES

ADVOGADA: JULIA MATOS COELHO - OAB/GO 68305

RECORRIDO: MARCIO ANTONIO MACHADO

ADVOGADO: ALESSANDRO LOPES DE LIMA - OAB/GO 20654

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-81.2024.6.09.0068**

ORIGEM: INDIARA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

RECORRENTE: PODE/PODEMOS - COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DE INDIARA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO MENDANHA NETO - OAB/GO 72275

RECORRIDO: HIDELBRANDO JOSE MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: HUGO JOSE BERNARDO OTTONI - OAB/GO 59697

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-80.2024.6.09.0005**

ORIGEM: BURITI ALEGRE - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

RECORRENTE: GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO

ADVOGADOS: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

JARMES ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/GO 49299

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO SOLIDARIEDADE DE BURITI ALEGRE - GOIAS

ADVOGADA: HELLEN KARLA DA CRUZ LEVINSKI - OAB/GO 68080

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para reformar a sentença e afastar a cominação da multa imposta, nos termos do voto da relatora.**

**19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600057-66.2023.6.09.0013**

ORIGEM: INHUMAS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO**

RECORRENTES: CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO

ROGERIO PALMEIRA ESSADO

ADVOGADO: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO 4287

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**20. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002116-33.2014.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES**

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ÍRIS REZENDE MACHADO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADA: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

AGRAVANTE: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

AGRAVADA: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

**DECISÃO: Na sessão do dia 27/6/2024, a doutora Anna Vitoria Gomes Caiado fez sustentação oral em nome do agravante, Espólio de Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. A relatora, desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro acompanharam o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa**

**Moraes Júnior solicitou vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda a vista dos autos. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 7/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 8/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 12/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 14/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa**

**Moraes Júnior. Na sessão do dia 21/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 22/8/2024, o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior proferiu voto-vista divergente no sentido de dar provimento aos agravos e, assim, acolher as exceções de pré-executividade para anular os atos decisórios nestas contas, abrindo-se prazo para manifestação do vice a respeito das irregularidades apontadas no parecer preliminar, nos exatos termos do artigo 49, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Então, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, ouviu a relatora. A desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães manteve o voto tal como lançado. Por conseguinte, o presidente da Corte indagou aos demais Membros se gostariam de reafirmar seus votos ou de alterá-los. Ao ensejo, os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro reafirmaram seus votos acompanhando a relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 26/8/2024, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando a divergência inaugurada pelo desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Ao ensejo, a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral refluíu de seu voto para acompanhar o voto divergente. Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôrres Nobre e Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmaram seus votos acompanhando a relatora. A relatora também se manifestou no sentido de reafirmar o voto conforme proferido. Então, o presidente da Corte proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro. Vencido o voto divergente proferido pelo desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior no sentido de dar provimento aos agravos, que foi acompanhado pela desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e pelo presidente**

da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

**21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-40.2024.6.09.0030**

ORIGEM: RIO VERDE - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

RECORRENTE: WDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: ANA PAULA LOBO DIAS - OAB/GO 68057

MARKENIA GOMES VILELA SOUZA - OAB/GO 67367

NAYANNE GARCIA SOUZA - OAB/GO 59376

VANESSA GABRIELLA FERREIRA RIBEIRO - OAB/GO 65774

WDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/GO 38354

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE RIO VERDE

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPAL - RIO VERDE/GO

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA - OAB/GO 26017

**DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2024, a doutora Wdineia Pereira de Oliveira fez sustentação oral em nome próprio, na condição de recorrente. O relator proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro, Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 21/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 22/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 27/8/2024, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto também no sentido**

de acompanhar o voto do relator e proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

**22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-82.2023.6.09.0034**

ORIGEM: CÓRREGO DO OURO - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

RECORRENTE: OSWALDO BATISTA POFAHL

ADVOGADA: BRUNA ALVES BUENO DE BARROS LIMA - OAB/GO 42676

ADVOGADO: OSCAR DERING DE OLIVEIRA NETTO - OAB/GO 45560

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para declarar nulos os atos praticados no bojo da PCE n. 0600778-57.2020.6.09.0034, tornando sem efeito todos os atos praticados a partir do decurso de prazo de publicação do edital, nos termos do voto do relator.

**23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600455-18.2024.6.09.0000**

ORIGEM: PIRANHAS - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO**

REQUERENTE: JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE PIRANHAS GO

INTERESSADOS: DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES - JUIZ ELEITORAL

BRUNO FAUSTINO DE JESUS

INTERESSADAS: ANA PAULA SOUSA BARBOSA

DAIANE MENDES PEREIRA TORRES

CASSIA CELINA TIGRE

LINDAURA TAVARES DE LIMA

MARGARETE ALVES DE CASTRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a alteração na composição da Junta Eleitoral da 102ª Zona Eleitoral, com sede no município de Piranhas/GO, durante as Eleições de 2024, que passará a contar com o Juiz Daniel Maciel Martins Fernandes na Presidência, nos termos do voto do relator.**

**24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600616-28.2024.6.09.0000**

ORIGEM: ITAUCU - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

REQUERENTE: JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAUCU GO

INTERESSADA: PATRICIA SOUSA E SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação da requisição da servidora Patrícia Sousa e Silva, para atuar na 33ª Zona Eleitoral, com sede em Itauçu/GO, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do voto do relator.**

### **Assuntos Administrativos**

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, informou que havia na bancada de cada Membro uma nota explicativa sobre comunicação de intimações, sobre a qual a Secretária Judiciária, Thaís Cedro Gomes, faria esclarecimentos, mas estes serão feitos na próxima sessão plenária.

Em seguida, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se tinham algo a comunicar, mas não houve manifestações.

Nada mais havendo a tratar, às **20:22**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, declarou **encerrada a 67ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Coordenadora de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão



posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 26 de agosto de 2024.

**Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 24/09/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA TEIXEIRA, COORDENADOR(A)**, em 25/09/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0895471** e o código CRC **0117910A**.

24.0.000012957-3

0895471v22